

MINUTA

MODELO DE JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - (ARP nº 11/2025-Telessaúde) – MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS

1. Identificação da Demanda

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2025- (UASG:250110), tendo por Unidade Gerenciadora a Subsecretaria de Assuntos Administrativos-SAA/SE/MS, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de aquisição de equipamentos destinados à operacionalização da estratégia de Telessaúde, especificado (s) no (s) itens do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 41/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados para o KIT Telessaúde, composto por: (Televisor, Notebook e Câmera de videoconferência), cuja vigência inicial será de **08/05/2025 a 08/05/2026**.

2. Fundamentação Legal

A adesão encontra respaldo no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 que regulamentou os art.82 ao art.86 da Lei nº 14.133/2021-Diploma legal das Licitações, que dispõe, inclusive, acerca do Sistema de Registro de Preços-SRP no âmbito da Administração Pública Federal, assim como nos termos da novel Portaria GM/MS nº 7.952, de 12 de Agosto de 2025 que altera a Portaria GM/MS nº 2.123, de 4 de dezembro de 2023, que autoriza os municípios e o Distrito Federal a receberem recursos financeiros de capital destinados à estruturação das atividades de atendimento remoto realizada pelas equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde – APS, permitindo a participação de órgãos não participantes(Caronas), mediante a devida justificativa técnica e a vantajosidade da contratação.

3. Vantagens da Adesão à ARP 11/2025 –SAA/SE/MS.

A adesão à ARP apresenta as seguintes vantagens:

- **Rapidez na contratação:** Dispensa a realização de novo processo licitatório, reduzindo significativamente o tempo de atendimento da demanda.
- **Economia de escala:** Aproveitamento de preços mais vantajosos obtidos por meio de licitação com maior volume, promovendo economicidade.
- **Segurança jurídica:** A ARP foi precedida de processo licitatório regular, com ampla competitividade e observância dos princípios da legalidade, isonomia e eficiência.
- **Padronização de aquisições:** Facilita a uniformização de bens e serviços no âmbito da Administração Pública, promovendo maior controle e gestão.

4. Justificativa em Situações de Provável Desabastecimento ou Risco de Descontinuidade de Serviço Público

A adesão à ARP se mostra ainda mais estratégica diante da possibilidade, quando, efetivamente, venha a ocorrer:

- **Desabastecimento iminente:** A ausência do item/serviço comprometeria o funcionamento regular das atividades do órgão, afetando diretamente a continuidade de políticas públicas essenciais.
- **Risco de paralisação de serviços públicos:** A não contratação imediata poderá resultar na interrupção de serviços essenciais à população, como saúde, segurança, educação ou infraestrutura.
- **Impossibilidade de tempo hábil para nova licitação:** A urgência da demanda inviabiliza a tramitação de novo certame licitatório dentro do prazo necessário para evitar prejuízos à Administração.

4.1 Justificativa Técnica – Situação de Risco

A adesão se torna ainda mais necessária diante do cenário atual de escassez global de insumos eletrônicos, especialmente **chips semicondutores**, essenciais à fabricação dos bens objeto desta ARP. Tal escassez tem provocado:

- **Atrasos significativos na produção e entrega de equipamentos eletrônicos;**
- **Aumento de preços no mercado**, comprometendo a economicidade de futuras aquisições diretas;
- **Risco de descontinuidade na implantação de serviços de Telessaúde**, política pública prioritária para a ampliação do acesso à saúde no município.

Diante da urgência e da imprevisibilidade do cenário de abastecimento, a adesão à ARP nº 11/2025 representa a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para garantir a continuidade e expansão dos serviços públicos de saúde digital neste Município/estado....

5. Justificativa para adesão à ARP nº 11/2025 em face de seu objeto e da Política de Telessaúde instituída pela Portaria GM/MS nº 4.160/2024 que trata do incentivo financeiro federal de investimento destinado à estruturação dos Pontos de Telessaúde no âmbito do Programa SUS Digital e do eixo da Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

Consoante dispõe o art. 3º, da Portaria mencionada neste subtítulo, transcrita *in verbis*:

“ Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem por objetivo a aquisição, pelos municípios, de equipamentos destinados à estruturação dos Pontos de Telessaúde inseridos na atenção primária à saúde, previstos no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM) para a atividade Telessaúde - SUS Digital, com vistas à operacionalização da ação estratégica SUS Digital – Telessaúde.

§ 1º O incentivo financeiro será pago em parcela única, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Ponto de Telessaúde”,

Observa-se que, a par da política instituída, conforme se vê da precedente transcrição do artigo citado, soma-se a essa circunstância que o Município de xxxxxxx/xx, encontra-se contemplado nos termos do Anexo I e II, da Portaria GM/MS nº 2.123/2023 para que, na forma do seu art. 3º “*caput*” e seus parágrafos receba a transferência do recursos de capital no valor que menciona, transferido pelo Ministério da Saúde a este Município..../estado...., via Fundo Nacional de Saúde-FNS na modalidade Fundo a Fundo (FaF), cuja correspondente prestação de contas relacionadas à execução do objeto será operada por ocasião do Relatório Anual de Gestão-RAG, aderente ao disposto no art. 5º da Portaria GM/MS nº 2.123/2023.

Demais disto, pela nova redação constante do parágrafo 4º, do art. 3º da Portaria nº GM/MS nº 2.123/2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 7.952, de 12 de Agosto de 2025, ora transcrito, *in verbis*:

(...),

“ § 4º Os municípios contemplados com o incentivo financeiro previsto nesta Portaria deverão aderir às atas de registro de preços publicadas pelo Ministério da Saúde, nos termos do § 6º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme estabelecido em Ofício-Circular específico”,

a adesão à ARP nº 11/2025 – Kit Telessaúde recebeu novo suporte normativo a respaldar sua operacionalidade e legitimidade.

Diante do suporte fático e normativo acima suscitados, este Município... / estado.... encontra-se apto a pugnar pela sua adesão à ARP nº 11/2025-SAA/SE/MS – UASG (250110), eis que contemplado com os recursos financeiros para fazer face a este objetivo, vez que, essa é sua intenção, facultada pelo art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 e, nesta hipótese, dar consequência à política de incentivo financeiro concedido pelo Ministério da Saúde para os procedimentos de Telessaúde, consoante dispõem **os incisos I e II, do § 2º do art. 32** deste aqui citado decreto, como segue, *verbis*:

“Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

(...)

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública **estadual, distrital e municipal** poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.” (G.N).

Presentes então, o suporte legal-normativo e uma vez disponibilizado os recursos financeiros para atender ao mister da execução descentralizada de programa ou projeto federal, neste caso a política de incentivo à estruturação das atividades de atendimento remoto (telessaúde) realizadas pelas Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à

Saúde no escopo do Novo PAC-Saúde, aliado ainda à vantajosidade da adesão à vigente ARP nº 11/2025 que tem por itens dela integrantes o “**Kit**” composto por: (**Televisor, Notebook e Câmera de Videoconferência**), equipamentos estes indispensáveis à montagem e operação dos denominados “**Pontos de Telessaúde**”, entendemos por justificado o efetivo interesse deste Município..../ Estado.... na adesão a citada ATA, tendo em vista, inclusive, a compatibilidade dos preços nela registrados comparados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme a **anexa planilha comparativa e Nota Técnica de avaliação dos preços pesquisados.**

6. Conclusão

Diante do exposto, considerando-se justificada a pretensão para adesão à Ata de Registro de Preços-ARP nº 11/2025, que, além de contar com o necessário suporte legal, é vantajosa sob os aspectos da economicidade, celeridade e continuidade da boa prestação dos serviços públicos em saúde neste Município.../ estado..., propõe-se a formalização da adesão, conforme os procedimentos previstos nas citadas normas e na legislação vigente.

Município /Estado - [data]

(Admitida a assinatura eletrônica na forma da legislação vigente)

[Nome do responsável]
[Cargo]
[Órgão/Entidade]

ANEXO: Planilha Excel – Pesquisa de Preços de Mercado em relação à ARP 11/2025.